

15.017.690/0001-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem como objetivo proceder à alteração na Cláusula Nona do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fica alterada a Cláusula Nona acrescentando o item 9.1.7.1 com a seguinte redação: Permitir o livre acesso de servidores do concedente, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico. E por estarem ajustadas, as partes do presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – AC, 07 de Maio de 2025.

Assinam: CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES – PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) – CONSTRUTORA NOVO TEMPO LTDA, CNPJ Nº 15.017.690/0001-69 – (CONTRATADA). (TESTEMUNHAS).

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2024)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brasileira, CNPJ n.º 04.508.933/0001-45.  
CONTRATADA: J R DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 33.412.571/0001-92.  
DO OBJETO: para aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência se inicia na data da contratação e será encerrada em 31/12/2025.  
VALOR: R\$ 258.628,16 ((Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde  
Fontes de Recursos: 500 – 600  
Programa de Trabalho: 2.022 – 1.008 – 1.017 – 1.077.  
Elemento de Despesa: 33.90.30 – 33.90.39  
DATA: 28 de maio de 2025.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito, e Francélio Carneiro Barbosa – Secretário Municipal de Saúde (pela contratante) Ruan Carlos Lima da Silva (pela contratada)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2024)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brasileira, CNPJ n.º 04.508.933/0001-45.  
CONTRATADA: J R DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 33.412.571/0001-92.  
DO OBJETO: para aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação se inicia na data da assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2025.  
VALOR: R\$ 397.235,96 (Trezentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Gestão/unidade: Secretaria Municipal de Obras  
Fonte de recursos: 0500  
Programa de trabalho: 2019, 1024, 1026, 1027 e 2020.  
Elemento de despesa: 33.90.30  
DATA: 27 de maio de 2025.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito, e Josué de Oliveira Elias – Secretário Municipal de Obras (pela contratante) Ruan Carlos Lima da Silva (pela contratada)

**BUJARI**

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BUJARI

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE DATA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2025 – CPL/PMBJ  
Objeto: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, comunica aos interessados sobre a abertura do Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2025, para

eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos a serem utilizados pelas Secretarias Municipais do município do Bujari/AC. Onde ler:

Abertura será dia 20/06/2025 às 10h00min (horário de Brasília). Comunicamos ainda, que as datas de retiradas do Edital serão do dia 09/06/2025 à 20/06/2025, através do endereço eletrônico: prefeiturabujari.cpl@gmail.com.; www.licitanet.com.br ou na Rua Expedito Pereira de Souza, Nº 1.241, Bairro Centro, CEP 69.926-000 – Bujari-AC.

Leia-se:

Abertura será dia 23/06/2025 às 10h00min (horário de Brasília). Comunicamos ainda, que as datas de retiradas do Edital serão do dia 06/06/2025 à 23/06/2025, através do endereço eletrônico: prefeiturabujari.cpl@gmail.com.; www.licitanet.com.br ou na Rua Expedito Pereira de Souza, Nº 1.241, Bairro Centro, CEP 69.926-000 – Bujari-AC. Horário: 8:00hs às 14:00hs conforme preâmbulo no Edital. Bujari-AC, 06 de junho de 2025.

Laecio Pereira Maciel – Pregoeiro

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 061/2022;  
Nº do Termo Aditivo: 6º (sexto) Termo Aditivo de Prazo;  
Modalidade: Tomada de Preço 001/2022;  
Nº do Contrato: 061/2022;  
Partes: Prefeitura Municipal de Bujari e a Empresa CK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ, 44.600.314/0001-09  
Objeto do Contrato: Construção do Mercado Municipal, localizado no Município de Bujari/AC, no âmbito Contrato de Repasse MDR 894427/2019 – Operação 1066379-76 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original; Período: Fica prorrogado por 60 (Sessenta) dias contados a partir de 09 de junho de 2025, ficando a execução e a vigência do Contrato prorrogado até o dia 08 de agosto de 2025;  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93.  
Data Assinatura: 09 de junho de 2025.

Signatários: Pelo contratante João Edvaldo Teles de Lima – Prefeito Municipal e pela contratada Kaline Rebouças de Souza – Proprietária.

**CRUZEIRO DO SUL**

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 703/2025, 8 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, POR 3 (TRÊS) DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO NOGUEIRA DE LIMA.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, Considerando o falecimento do Senhor João Nogueira de Lima, ocorrido no dia 8 de junho de 2025, pai do Prefeito Municipal, Zequinha Lima; Considerando os relevantes valores humanos e familiares do Sr. João Nogueira de Lima, homem íntegro, agricultor dedicado, pai exemplar e católico praticante, cuja vida foi marcada pelo trabalho, fé e honestidade; Considerando o sentimento de solidariedade e pesar que se impõe diante de tão irreparável perda;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias, no Município de Cruzeiro do Sul – Acre, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor João Nogueira de Lima.

Art. 2º Durante o período de luto, a bandeira do Município será hasteada a meio mastro nos prédios públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 8 DE JUNHO DE 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delcimar da Silva Leite  
Prefeita, Em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025 – REGULAMENTAÇÃO DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018) REGULAMENTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

## RO DO SUL

Regulamenta a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados dos usuários do serviço público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados; Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul/AC,

## DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 2º O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se ao Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
  - II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
  - III – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
  - IV – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
  - V – Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Legislativo: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
  - VI – Comissão Legislativa de Proteção de Dados (CLPD): comissão formada por vereadores e servidores, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;
  - VII – Unidades: todos os Órgãos, setores, departamentos, unidades do Poder Legislativo abrangidos por este Decreto;
  - VIII – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
  - IX – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
  - X – Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
  - XI – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
  - XII – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
  - XIII – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
  - XIV – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
  - XV – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
  - XVI – Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;
  - XVII – Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;
  - XVIII – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
  - XIX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.
- Parágrafo único. O Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul fica definido como

Controlador.

Art. 4º A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Legislativo deste Município serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado – Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Legislativa de Proteção de Dados (CLPD).

Art. 5º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Legislativo de Cruzeiro do Sul.

§ 1º Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma.

§ 2º Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial Municipal e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais unidades deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelas unidades deve:

- I – objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 8º As unidades podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º O Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Legislativa de Proteção de Dados (CLPD).

Art. 10. É vedado às unidades transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I – na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II – na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV – na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela unidade e presidência da Câmara à Entidade Privada;

II – as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela Câmara.

Art. 11. A Câmara podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Poder Legislativo informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 7º, inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 12. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Legislativo obrigatoriamente conterà indicação de:

I – um Encarregado Geral de Proteção de Dados e respectivo suplente a ser indicado por ato do Chefe do Poder Legislativo;

II – Comissão Legislativa de Proteção de Dados (CLPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pela Mesa Diretora.

Art. 13. A função de titular de Encarregado – Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada, preferencialmente, por servidor de carreira.

Art. 14. Compete ao Encarregado – Geral de Proteção de Dados além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II – elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul;

III – elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta na adequação à LGPD;

IV – elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V – encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

VI – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste Decreto;

VII – informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII – encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

IX – encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Poder Legislativo.

Art. 15. Compete à Comissão Legislativa:

I – analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;

II – atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

Art. 16. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul, além das cabíveis na esfera cível e

penal, caso aplicáveis.

Art. 17. A indicação do Encarregado – Geral de Proteção de Dados e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 13 deste Decreto será feita em até 30 dias contados da sua publicação.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 19. Aplica-se subsidiariamente o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 12.527/2011, aos procedimentos previstos neste Decreto, relativamente à regulação do processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 06 de junho de 2025.

Vereador ELTER DE QUEIROZ NÓBREGA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

PORTARIA SEMASC/Nº 049/2025, 05 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 027/2025 e nos termos do Decreto nº 366/2025.

Considerando o Processo Administrativo nº 1.765/2025, de 28 de maio de 2025, que trata do pedido de solicitação de diárias,

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, a efetivar o pagamento de diárias em favor de Magila Lima Caetano, portadora do CPF: 694.974.602-44, Conselheira Tutelar, conforme Processo Administrativo nº 1.765/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maria Lúcia Silva de Moura Sarah

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania

Decreto 027/2025

PORTARIA SEMASC/Nº 50/2025, 05 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 027/2025 e nos termos do Decreto nº 366/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da informação, a rastreabilidade das operações e a conformidade dos acessos aos Sistemas de Gestão e Atendimento utilizados no âmbito da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família no município de Cruzeiro do Sul;

CONSIDERANDO tratar-se de exigência estabelecida pela Caixa Econômica Federal, por meio da Gerência de Governo (GIGOV), à formalização e identificação dos usuários dos sistemas sob sua gestão;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional desta Secretaria, por meio da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, na gestão e operacionalização do Cadastro Único, do Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC) e do Sistema GERID;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria como responsáveis pela operação e acesso aos sistemas Cadastro Único, SIBEC e GERID, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Os servidores designados ficam autorizados a realizar os acessos e procedimentos operacionais nos sistemas mencionados, de acordo com suas atribuições funcionais e respeitando as normas de sigilo e segurança da informação.

Art. 3º A Coordenação responsável deverá manter atualizada a relação dos servidores autorizados, comunicando prontamente qualquer alteração à Caixa Econômica Federal, por meio da Gerência de Governo (GIGOV), conforme orientação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maria Lúcia Silva de Moura Sarah

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania

Decreto 027/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIDORES DESIGNADOS